



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 9 de 50

SECRETARIA DE SAÚDE

Terceiro Setor

Contratos de Gestão



PREFEITURA DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.426/2024

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, com endereço na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, e pela Secretária Municipal de Saúde **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 9.341.100-5 e CPF nº 046.343.638-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Birigui, com CNPJ/MF nº 52.941.614/0001-71, inscrita no CREMESP sob o nº 900964, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista – SP, e com estatuto registrado no Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista – SP sob nº 154, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.712.922 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidade Básicas de Saúde, conforme especificado no

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 10 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

edital de contratação emergencial, por dispensa de licitação, nº 02/2024, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto, **O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a Anexo I – Plano de Trabalho da Contratada;
- b Anexo II – Plano de Orçamentário e Cronograma de Desembolso;
- c Anexo III – Metas de Produção – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço
- d Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 11 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais;
- f Edital nº 02/2024 e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**, conforme a cláusula 1.7 do edital.

Parágrafo Quarto – As unidades de saúde que compõem a rede assistencial da supervisão técnica de saúde do Município de Birigui são as abaixo nomeadas:

NÚMERO	BAIRROS
01	CIDADE JARDIM
02	TOSELAR
03	IZABEL MARIN
04	COSTA RICA
05	SANTO ANTÔNIO
06	TIJUCA
07	SÃO VICENTE
08	JANDAIA
09	JOÃO CREVELARO
10	COLINAS
11	PORTAL DA PEROLA II

Parágrafo Quinto – As equipes do Programa Estratégia Saúde da Família, poderão estar lotadas em quaisquer uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Sexto – Os médicos clínicos gerais contratados por 20 horas/semanal de trabalho, deverão prestar atendimentos com demanda livre para a população pertencente a região da UBS e regiões adjacentes a mesma.

Parágrafo Sétimo – As Unidades Básicas de Saúde que terão horário de atendimento das 18:00 as 22:00 serão estipuladas pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.



3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 12 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no referido documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II, III e IV, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - 1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - 1.2 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
 - 1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qual-quer espécie;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 13 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 1.8 Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 1.10 **A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços assim que recebida à ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, após a assinatura do presente instrumento e de seus anexos.**

2 Na prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- 2.1 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 2.3 Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;
- 2.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, bem como da não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso, conforme Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);
- 2.5 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde se está assim o definir;
- 2.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;

V

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 14 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.9 Fiscalizar o preenchimento correto dos prontuários eletrônicos, cartão da gestante em todas as consultas realizadas, cartão de vacina, encaminhamento de referência e contra-referência, e guia de SADT;

2.10 Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida a entrega da senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;

2.11 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, **mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui.**

1 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.1 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

2.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ ou convenções coletivas de trabalho;

2.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores municipais lotados nas Unidades Básicas de Saúde gerenciadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 15 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Organização Social deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.2 Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

2.3 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

2.5 O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda.

2.6 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

3 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 16 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4 Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores, prestadores de serviços e funcionários contratados pela CONTRATADA, não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;
- 5 Responsabilizar-se pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros por conta de dispensas inadequadas de funcionários contratados pela CONTRATADA;
- 6 Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada ao Município, devendo apresentar protocolo de solicitação de abertura do CNPJ em até 30 dias a Contratante;
- 7 Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 8 Execução e gerenciamento junto ao sistema informatizado cedido pelo Município, referente a utilização do prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde;
- 9 Elaborar e implantar todas as linhas de cuidado na Atenção Básica, manuais, POP, Regimento Interno e gerenciamento de resíduos nas Unidades Básicas de Saúde;
- 10 Garantir a participação das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Primária a Saúde no processo de educação permanente coordenado pela servidora pública municipal responsável pelo Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de capacitações periódicas e mensais em todas as temáticas da Atenção Básica envolvendo os protocolos assistenciais, treinamento de feridas, humanização e outros, sendo comprovados através de evidências como atas das reuniões, lista de presença, entre outros;
- 11 Realizar visitas diretas e indiretas com cumprimento das metas propostas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 17 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12 Comprar materiais médicos hospitalares/insumos e medicamentos para garantia da assistência dos serviços, em casos excepcionais, desde que autorizado previamente a compra pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13 Comprar material de consumo, em casos excepcionais, desde que autorizada previamente a compra pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 14 Garantir qualidade da assistência na Estratégia da Saúde da Família e na Unidade Básica de Saúde;
- 15 Manter a qualidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde nos casos de faltas, férias, licença médicas, demissão, licença nojo, licença gala e outros motivos que afastem o profissional do trabalho;
- 16 Manter equipe mínima da ESF ativas junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria GM MS 2.436, de 21 de setembro de 2017 e atender às especificidades das áreas de abrangência;
- 17 Fiscalizar a carga horária semanal dos médicos da Estratégia da Saúde da Família, que deverá corresponder a 40 horas semanais, de acordo com as especificidades da Portaria MS 2.436/2017 e anexo III - Termo de Referência, item 4.2, do Edital.
- 18 Realizar acolhimento durante o funcionamento em cada unidade;
- 19 Apresentar em tempo oportuno toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Saúde, bem como garantir a qualidade da informação, inserção e alteração dos dados nos sistemas de informação e instrumentos exigidos pela Secretaria de Saúde;
- 20 Recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 18 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 21 Elaboração de ecomapas da ESF e mapas geográficos das áreas de cobertura;
- 22 Elaboração semanal de itinerário de visitas dos ACS;
- 23 Gerenciar, fiscalizar e emitir relatório mensal e remeter até o 5º dia útil do mês subsequente a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente as visitas domiciliares realizada pelos ACS, sendo que os mesmos devem realizar, no mínimo, 01 (uma) visita mensal por família assistida, conforme PNAB e diretrizes do programa ESF;
- 24 Supervisão direta e indireta dos ACS, realizada pelo enfermeiro responsável da equipe;
- 25 Atingir e superar as metas propostas na questão produtividade, estimulando a produção, o bom desempenho e a criatividade;
- 26 Garantir a utilização do Prontuário Eletrônico Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções realizadas pelo profissional responsável pelo atendimento, escritas de forma clara e precisa, datadas e identificadas com o nome dos profissionais que atenderão o usuário;
- 27 Atualizar cadastro do usuário no sistema informatizado, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento do atendimento e todas as vezes que o usuário procurar a unidade de saúde – endereço, telefone, cartão SUS e documento com foto;
- 28 Utilizar o sistema de informações disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro dos atendimentos;
- 29 Atender a Política de Gestão de Pessoas, no tocante as normas legais e a Política Nacional de Humanização, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;
- 30 Articular com os demais pontos da rede de atenção primária, rede de urgência e emergência e rede de Atenção especializada do Município, através de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 19 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

referenciamento e contra-referenciamento para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento;

31 Garantir as gestantes do Município a realização de Pré-Natal em todas as unidades de saúde, conforme diretrizes do SUS;

32 Pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários e encaminhar de forma lacrada para apreciação e análise da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação dos resultados;

33 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

34 Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações, conforme Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);

35 Priorizar ações para a redução de mortalidade infantil, como puericultura, busca ativa de faltosos em sala de vacina, orientação quanto a introdução alimentar e alimentação saudável, para os responsáveis pelo menor;

36 Priorizar ações para redução da mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis;

37 Alimentar os sistemas informatizados da atenção básica diariamente;

38 Manter em local visível a escala de trabalho dos funcionários das unidades de saúde, conforme recomendação do Tribunal de Contas, bem como as documentações que autorizam o funcionamento da unidade;

39 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

40 Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos;

41 Manter atualizado o CNES dos profissionais das unidades básicas da saúde, bem como o controle (Inclusão, exclusão e alteração);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 20 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 42 Organizar as ações de controle de vetores e meio ambiente integrando as ações do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias (estes, sob a coordenação da Vigilância Sanitária Municipal);
- 43 Organizar o cuidado aos agravos crônicos, conforme o Caderno de Atenção Básica;
- 44 Organizar o trabalho de Agente Comunitário de Saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Básica vigente e demais normas legais;
- 45 Organizar o processo de trabalho das equipes da Saúde da Família em agenda da equipe e agenda de cada profissional integrante da equipe;
- 46 Organizar a linha de trabalho priorizando os indicadores do Previne Brasil, em caso de suspensão ou término do Programa Previne Brasil, a Secretaria Municipal de Saúde deverá analisar a necessidade de alterações das metas, conforme alterações posteriores do Programa Previne Brasil ou outra normativa do Ministério da Saúde.
- 47 Realizar visitas domiciliares, reuniões de grupo com troca de receitas e palestras educativas;
- 48 Executar formulários para melhoria dos registros de trabalho (SAE, Acompanhamento do Puerpério, Estratificação de risco em gestantes, Notificações, Busca Ativa);
- 49 Promover palestras nas escolas de acordo com o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, na perspectiva da atenção integral (promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde e formação) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público básico, no âmbito das escolas realizadas pelas equipes de saúde da atenção básica e educação de forma integrada, por meio de ações de avaliação clínica e psicossocial que objetivam identificar necessidades de saúde e garantir a atenção integral a elas na Rede de Atenção à Saúde; Promoção e prevenção que articulem práticas de formação, educativas e de saúde, visando à promoção da alimentação saudável, à promoção de práticas corporais e atividades físicas nas escolas, à prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, à promoção da cultura de paz e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 21 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prevenção das violências, à promoção da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável; e Educação permanente para qualificação da atuação dos profissionais da educação e da saúde e formação de jovens, através de ações compartilhadas e corresponsáveis;

50 Realizar vigilância ativa das pessoas adscritas à equipe, estando atento aos sinais de gestação;

51 Acompanhar proativamente o quantitativo de consultas de pré natal por cada gestante, por meio de relatórios de sistema de informação e controle manual;

52 Fiscalizar e exigir dos profissionais da ESF o cumprimento das metas estipuladas no item 6 do Termo de Referência e Edital;

53 **A Contratada deverá entregar as prestações de contas financeira e assistencial até o dia 15 do mês subsequente;**

54 A Contratada deverá atender as diretrizes do Terceiro Setor e instruções normativas do Tribunal de Contas.

55 O rateio de despesas administrativas da sede da Organização Social com recursos públicos, deve-se demonstrar: detalhamento nas prestações de contas, aplicação em despesas indiretas e indispensabilidade ao cumprimento do objeto pactuado, conforme anexo IV no item de despesas administrativas e de gestão, exclusivamente na assessoria contábil/financeira e assessoria jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 22 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;
 - 4.1 Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
- 5 Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico- assistencial para a execução do objeto contratual;
- 6 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;
- 7 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.
- 8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas;

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho:

- 1 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 23 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2 Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 3 Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- 4 Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades de Saúde;
- 6 Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, até que publique o referido regulamento;
- 7 Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
- 8 Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 9 Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, pandemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. **Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;**
- 10 Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os

  15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 24 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente e alimentar mensalmente o sistema do Portal de Transparência da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluído as prestações de contas financeira e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

11 Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

12 Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso e aqueles que não mais suportarem recuperação, comprovar que a depreciação foi compatível com a vida útil garantida pelo fabricante;

13 Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;

14 Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;

15 Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

16 Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

17 Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 25 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

19 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

20 Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

21 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

22 Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

23 Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;

24 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Birigui;

25 Manter equipe de Estratégia de Saúde da Família completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatória a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 dias;

V  17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 26 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 26 Selecionar e contratar profissionais devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção.
- 27 Garantir que os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
- 28 Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 29 Garantir aos funcionários públicos estatutários a integralização de suas ações junto à equipe de saúde;
- 30 Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 31 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 32 Cuidar e cobrar para que todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores de carreira, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de suas funções;
- 33 Garantir a participação de todos os profissionais nas ações de Educação Permanente, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 34 Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 27 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente, conforme estipulada no Termo de Referência, para o atendimento dos serviços de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;

35 Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES;

36 Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender crianças, jovens, adultos, gestantes e idosos, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

37 Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil;

38 Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;

39 Os enfermeiros deverão ter formação no mínimo em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

40 Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;

41 Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 28 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 42 Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 43 Disponibilizar ao Município, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
- 44 A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.
- 45 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste Contrato de Gestão;
- 46 Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- 47 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 48 Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 49 Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos;
- 50 Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 51 Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;
- 52 Dispor de Serviço de Medicina do Trabalho, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 29 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 53 Garantir o preenchimento no prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, seguindo as diretrizes da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);
- 54 Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário, o qual deverá atuar de maneira articulada com a Ouvidoria SUS;
- 55 Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.865/2015 e Decreto nº 7.098 de 16/03/2022, e terá as seguintes responsabilidades:

- a Utilizar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- b Analisar as prestações de contas da organização social;
- c Analisar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas;
- d Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

H  21 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 30 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gestão do Contrato será da competência do Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será do Diretor de Atenção Básica e Especialidade, cabendo a Comissão de Avaliação e Monitoramento a avaliação dos indicadores e metas do referido Contrato, auxiliando o Gestor e o Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a** Prestação de **contas mensal no dia 15 do mês subsequente** ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b** Apresentar, **até o dia 15 do mês, a prestação assistencial** consolidada dos dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade e quantidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o instrumento de Acompanhamento e Avaliação;
- c** Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 31 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d** Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;
- e** Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- f** Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g** Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Birigui;
- h** As diretrizes referente a prestação de contas serão especificada, após a assinatura do contrato, pelo Terceiro Setor da CONTRATANTE;
- i** Alimentar mensalmente o sistema do Portal de Transparência da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluído as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários.
- j** Realizar o cadastro da proposta do Contrato de Gestão no sistema do Portal de Transparência da CONTRATANTE em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;
- k** A Organização Social deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Contrato de Gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2020, do TCESP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 32 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 4.620.181,54 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 4.620.181,54 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotações orçamentárias **no exercício de 2024**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**:

Natureza de Despesa: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Fonte de Recurso: 01-Recurso Próprio

Dotação Orçamentária: 494

Nota de Reserva: 9264

Natureza de Despesa: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Fonte de Recurso: 05-Recurso Federal

Dotação Orçamentária: 495

Nota de Reserva: 9127

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar deficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** devem ser aplicados no mercado financeiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 33 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta-corrente específica, em **BANCO PÚBLICO** indicado pela **CONTRATANTE**, imediatamente, por ofício, após a assinatura do contrato, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se encerre o chamamento público a ser aberto para a contratação de Organização Social, o que ocorrer primeiro, tendo por inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, no dia 17 de Junho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATANTE** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas Unidades de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 34 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 4.620.181,54 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 770.030,26 (setecentos e setenta mil e trinta reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação realizará e avaliará quadrimestralmente o cumprimento das metas através dos indicadores, conforme Anexo II - Metas de Produção – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço, determinando a pontuação para a faixa de desconto do repasse podendo gerar ajustes financeiros a MENOR nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, observados os limites legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 35 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, diante da constatação dos seguintes fatos:

- a A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 36 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Birigui.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de extinção do contrato por rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento e não eximindo isto da obrigação de proceder ao provisionamento pertinente segundo as normas técnicas de contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA** esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, § 5º, 162 e 156 da Lei

28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 37 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde e Decreto Municipal nº 7.536/2024, quais sejam:

- a Advertência por escrito;
- b Multa:
 - b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
 - b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;
 - b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.
 - b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados.
- c Impedimento de licitar e contratar;
- d Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- e Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Birigui-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteados, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 38 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula é independente e não elidirá eventual direito de regresso da **CONTRATANTE** contra autor pessoalmente responsável por prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada para o Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Prefeito Municipal.
- 4 A **CONTRATADA** dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 39 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial de Birigui.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 17 de Junho de 2.024.



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal



Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde



Marcelo de Souza Oliveira
Diretor Presidente da Associação
de Benemerência Senhor Bom
Jesus

Testemunhas: 1- *Carmenete R. Ribeiro*
23627652-9

2- *Paulo Sanchez Bassotto*
RG nº 40.052.385-4